



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.884, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O ARTIGO 64, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de ALTO RIO DOCE, e,

CONSIDERANDO, que é de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de forma objetiva e com critério definido aos servidores;

CONSIDERANDO, que pelo princípio da legalidade e impessoalidade, o gestor está elaborando a normativa de acordo com os parâmetros legais impostos pela LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

DECRETA:

Art. 1º - As gratificações criadas pela Lei Municipal nº 294, de 06 de Dezembro De 1999, aplicam-se aos servidores efetivos, cumpridas as exigências do artigo 37,II, da Constituição Federal e aos servidores estáveis de acordo com o artigo 19 dos ADCT.

Art. 2º – A Gratificação instituída por este Decreto:

I – tem caráter transitório e é condicionada à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos estabelecidos;

II – será calculada sobre o vencimento básico, dele se destacando;

III – não será devida quando o servidor já receba outra gratificação de qualquer natureza, cabendo-lhe optar por uma das gratificações;

IV – não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei, calculada sobre a média anual;

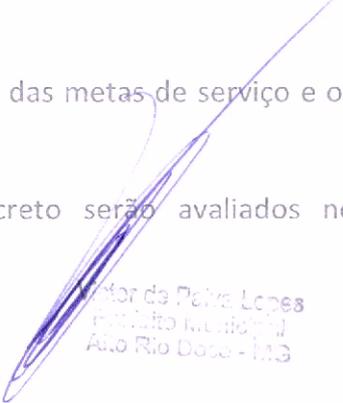
V – não será devida aos servidores que se encontrarem em readaptação funcional ou licenças de qualquer natureza, por período superior a 02 (dois) dias;

VI – não será devida na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante processo administrativo;

Art. 3º – As Secretarias que possuam servidores que irão obter o benefício da gratificação impostas pelo Decreto deverão encaminhar a avaliação ao Controle Interno para fins de análise do cumprimento dos critérios.

Art. 4º – O Controle Interno deverá avaliar o cumprimento das metas de serviço e os critérios previstos no presente Decreto.

Art. 5º – Os servidores abarcados pelo presente Decreto serão avaliados no


Márcio da Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

desenvolvimento de suas atividades conforme os seguintes itens:

- I. pontualidade e assiduidade, chegar ao local de trabalho sempre no horário determinado;
- II. comprometimento, dedicação e responsabilidade com as atividades desempenhadas;
- III. cumprimento das tarefas diárias inerentes aos serviços ora designados, de acordo com a sua função;
- IV. permanência no local de trabalho durante toda a carga horária prevista;
- V. obedecer as normas disciplinares estabelecidas pela coordenação do setor, agindo sempre de forma disciplinada, educada, com cordialidade e respeito aos superiores e a população em geral;
- VI. desempenho da função de líder de turma, que conduzirá a organização do trabalho, cumprimento das metas e tarefas;

Art. 6º – Mensalmente as Comissões Especiais de Avaliação, instituídas no âmbito das respectivas Secretarias, terão a responsabilidade de avaliar os critérios constantes nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo Único – A avaliação consistirá em “cumprido” ou “não cumprido” os requisitos do artigo 5º, devendo ser justificado em relatório claro e detalhado.

Art. 7º – Mensalmente, a Comissão de Avaliação de Produtividade encaminhará ao Secretário da respectiva pasta o relatório com a apuração da produtividade, contendo a gratificação devida a cada servidor.

Art. 8º – A gratificação será concedida no montante de 30% ou 40%, conforme o grau de complexidade do labor exercido, conforme critérios elencados.

- I. **Gratificação de 30%:** será concedida para aqueles servidores que forem coordenadores de planos, serviços, programas ou projetos específicos da administração municipal em que for necessária, ou não, a coordenação e liderança de outros servidores municipais;
- II. **Gratificação de 40%:** será concedida para aqueles servidores que forem coordenadores de planos, serviços, programas ou projetos específicos da administração municipal em que for indispensável a habilitação técnica específica para a coordenação e liderança de outros servidores municipais;

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, aos 29 de setembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel:(32) 3345-1270

**I – AVALIAÇÃO DE CONDUTA PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO PRESENTE
DECRETO:**

CRITÉRIOS	CUMPRIDO OU NÃO CUMPRIDO
I – Pontualidade e assiduidade, chegar ao local de trabalho sempre no horário determinado;	_____
II – Comprometimento, dedicação e responsabilidade com as atividades desempenhadas;	_____
III – Cumprimento das tarefas diárias inerentes aos serviços de obras, reformas e manutenção dentro do prazo estabelecido pela coordenação do setor;	_____
IV – Permanência no local de trabalho durante toda a carga horária prevista;	_____
V – Obedecer as normas disciplinares estabelecidas pela coordenação do setor, agindo sempre de forma disciplinada, educada, com cordialidade e respeito aos superiores e a população em geral;	_____
VI – Desempenho da função de líder de turma, que conduzirá a organização do trabalho, cumprimento das metas e tarefas.	_____

Assinatura do Responsável pela Avaliação
Nome: _____

Vinícius de Jesus Lemes
Secretário Municipal
Alto Rio Doce - MG